

esta se vos remette, em que se queixão de algus provim.^{os}, q' se fizerão em pessoas, q' não São naturaes della: Em cuja consideração Me pareceu dizer vos, que os provim.^{os}, que os Governadores, conforme o seu Regimento podem fazer, não devem de depender da vontade dos officiaes da Camera; e só vos recomendo os façais nas pessoas maiz capazes, tomando as informações necess.^{as} e prefiraes nelles aos naturaes da terra. El Rey Nosso S.^r o mandou pelos D.^{res} Joze Gomes de Az.^o e M.^o Frz' Vargas, Concr.^{os} do Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.¹ em trinta de Ag.^o de sette c.^{tos} e trinta.

Ordenando que não se tire gente de Paranaguá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, que os officiaes da Camara da Villa de Pernaguã, me Representarão em carta de dezouto de Agosto do anno passado, em que não seria conveniente de que Se tirasse gente da d.^a Villa, e dos maiz da Sua Comm.^{ca} para a guarnição da praça de Santos, e Se reclutarem as tres Companhias, que nella ha, havendo tanta gente em São Paulo, e sendo hù porto aberto o daquela V.^a, que hé razão que tenha quem a defenda, e junctam.^{te} que alterastes as medidas de que uzava aquella Camara, determinando em Correição o Dez.^{or} Raphael Pires Pardino se não innovasse nada neste p.^{ar}, conformando se nesta parte, com as mais das outras Comm.^{cas}, mandando-lhe vós mayores medidas com penas exorbitantes de que resulta hù gr.^{de} prejuizo áquelles moradores, e assim Sou Servido ordenar vos informeis com vosso parecer sobre se não tirar gente daquella V.^a, e Sua Comm.^{ca}, e emquanto vós não informardes, e eu tomar rezolução sobre esta materia, não tireis Soldados della,



sem a mayor necessidade, visto a que ha p.^a a sua defença ; e emquanto as medidas, que não altereis as de q.' uzava a Camara visto os Cap.^{os} da vereação feitos pelo ditto Dez.^{or} Raphael Pires Pardino, os quaes forão aprovados por mim em Rezolução de dés de Janr.^o de mil sette centos e vinte e quatro em Consulta do meo Cons.^o Ultr.^o El Rey nosso Snor' o mandou pelos DD. Jozê Gomes de Azevedo e M.^{el} Frz' Vargas Conselhr.^{os} do seu Conselho Ultr.^o. e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^a ao primr.^o de Sepr.^o de mil sette centos e trinta. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joseph Gomes de Az.^o*
—*M.^{el} Frz' Vargas.*

Prohibindo a abertura de novos caminhos para as minas

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de São Paulo, que os officiaes da Camera dessa Cidade me representarão em carta de quinze de Novr.^o de mil sette centos vinte, e outo que Rodrigo Cezar de Menezes no tempo de seu governo me deu conta em como o das Minas geraes queria mandar abrir caminho para as dos Goyazes, e como agora tem noticia, que o querem abrir, e este ser o meyo infallivel por onde se hande dezencaminhar os quintos do ouro, e os seus Escravos fugirem para os Currais da B.^a: Em cuja attenção Me pareceo ordenar vos não consintaes, que se abra o d.^o caminho das Minas geraes para as do Cuyabá, e dos Goyazes, pelo grande descaminho q.' se pode seguir à minha fazenda, o que eu assy fui servido rezolver, em vinte sette de Abril de mil, sette centos, vinte, e sete em Consulta do meu Cons.^o Ultr.^o, e ordenando ao Governador D. Lourenço

